

Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL que  
entre si celebram a Câmara municipal de  
Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e  
ANTÔNIO MAGNO LOPES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram, de um lado, ANTÔNIO MAGNO LOPES, brasileiro, divorciado, advogado, portador de documento de identidade nº: M – 744.141 e do CPF nº 009.442.206-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Ary Teixeira da Costa, 77, Bairro: Santa Mônica, neste município, doravante denominado LOCADOR e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, entidade de direito publico, doravante denominada LOCATÁRIA, sediada no endereço: Rua Direita, 750 – Centro, Santa Luzia/MG, CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IVO DA COSTA MELO, portador de Carteira de identidade nº CPF nº, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Benvinda Eugênio da Conceição, 60, Bairro Centro, Santa Luzia/MG, com área total de 426,27 M<sup>2</sup>, de propriedade do LOCADOR, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, sob o nº 1.4.003.120.0084001, não havendo no referido imóvel qualquer benfeitoria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A locatária se compromete a utilizar o imóvel, exclusivamente, para estacionamento e garagem de seus veículos, não podendo dar – lhe qualquer outra destinação sem prévio consentimento, expresso e por escrito, do LOCADOR. É vedado a LOCATÁRIA ainda, ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, a terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento, também expresso e por escrito, do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO**

O presente contrato e de 10 meses, iniciando – se em 01 de fevereiro de 2019 e término para o dia 31 de dezembro de 2019.

A

  
Antonio Magno Lopes  
OAB/MG - 37511

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL MENSAL**

O valor mensal do aluguel ora convencionado e de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, mediante depósito em conta bancária nº 03634-8, na agência nº 0625, Banco Itau S.A, de titularidade do LOCADOR, servindo o comprovante expedido pela instituição bancária como recibo de pagamento.

**Paragrafo Primeiro:** a não observância do prazo estipulado na cláusula supra, sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa que será calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel em atraso, além de 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

**Paragrafo Segundo:** fica expressamente acertado que a LOCATÁRIA pagara sempre o aluguel correspondente ao mês vencido, devendo, por conseguinte, o primeiro pagamento ser feito até o dia 10 de março de 2019 e o último até o dia 31 de dezembro de 2019, tendo em vista o final do exercício fim aceiro.

**Paragrafo Terceiro:** o valor do primeiro aluguel será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), em decorrência da utilização do imóvel no primeiro mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DE LOCAÇÃO**

Os impostos municipais, contas de água/esgoto e energia elétrica, bem como quaisquer outras taxas referentes ao imóvel locado correrão por conta da LOCATÁRIA durante a vigência deste Contrato, devendo esta efetuar o pagamento nas repartições próprias, na época oportuna, apresentando o devido comprovante de quitação com o pagamento mensal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

Somente poderão ser realizadas benfeitorias no imóvel, após o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR.

**Paragrafo Único:** ao final do Contrato, não havendo interesse do LOCADOR em receber os materiais utilizados nas edificações das benfeitorias, a LOCATÁRIA fica obrigada a remover do imóvel os referidos materiais, desde que se faça sem dano para o imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do término da locação, sem nenhum ônus adicional pela concessão deste prazo.

A

Antônio Magno Lopes  
OAB/MG - 37511

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO IMÓVEL**

No vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, a LOCATÁRIA desocupará o imóvel, obrigando – se a devolvê – lo ao LOCADOR.

**Paragrafo Único** – havendo acordo e interesse das partes, prorrogação do presente Contrato poderá se fazer um Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. O Contrato também será rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações ou condições, pactuadas, ficando estipulada a multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, a serem pagos pela parte infratora. O valor decorrente de rescisão por descumprimento de Clausula será exigido por inteiro, seja qual for o tempo já decorrido da locação. Ficará, também, rescindido o presente Contrato na ocorrência de desapropriação do imóvel, neste caso não cabendo qualquer indenização entre as partes.

## **CLÁUSULA NOVE – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato será assinado, com dispensa de licitação, nos termos do Artigo 14, Inciso II e X, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, tendo em vista seu valor não exceder 10% (dez por cento) do limite da alínea “a”, do inciso II, do Artigo 23 por se tratar de locação de imóvel ao lado da sede da LOCATÁRIA, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia anexa ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), correrão por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente de LOCATÁRIA, a saber, na conta nº 3.3.3.90.36.00.00 - Ficha 15.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado pela LOCATÁRIA, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal.



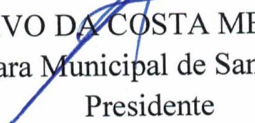
  
Antonio Magno Lopes  
OAB/MG - 37511

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO


As questões oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia 01 de fevereiro 2019.



IVO DA COSTA MELO  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
Presidente  
Locatário



ANTÔNIO MAGNO LOPES  
Locador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF: